



C0050876A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.320, DE 2014 (Do Sr. Denilson Teixeira)

Dispõe Sobre a Dedução ao Imposto de Renda de Pessoas Físicas de Despesas com Educação do Contribuinte e seus Dependentes.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6552/2006.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Lei nº 9.250/95 que dispõe sobre o Imposto de Renda de Pessoas Físicas modificada quanto à dedução de despesas educacionais do contribuinte e seus dependentes.

Art. 2º A dedução de que trata ao artigo anterior poderá ser feita até o montante de um salário mínimo ao mês, no montante máximo de 12 salários mínimos ao ano, por cada contribuinte e cada um seus dependentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, no exercício financeiro subsequente a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O custo médio de mensalidade escolar no Brasil é em torno de um salário mínimo, levando-se em conta todas as capitais brasileiras. No entanto o contribuinte pode abater com despesas educacionais o montante de apenas R\$ 3.260,00 ao ano. Na maioria dos casos, este valor se refere apenas ao pagamento de 4 parcelas anuais de despesas com educação. Desta forma, principalmente ao trabalhador assalariado, o governo impõe ao cidadão uma “bitributação”.

Espera-se com este projeto corrigir as distorções e injustiças tributárias que vem ocorrendo no nosso país ao longo de décadas, o que penaliza fortemente o trabalhador brasileiro.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2014.

Deputado **DENILSON TEIXEIRA**
PV/MG

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 9.250 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a Legislação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1996 o imposto de renda das pessoas físicas será determinado segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta Lei.

Art. 2º Os valores expressos em UFIR na legislação do imposto de renda das pessoas físicas ficam convertidos em Reais, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO